

**PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE VALE VERDE,
RS.**

Parecer nº 060/2026

EMENTA

Projeto de Lei nº 2.460/2026. Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar cessão de uso de bem móvel a entidade privada e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 2.460/2026 de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que visa obter autorização legislativa para a cessão de uso de bem móvel, pertencente ao Município de Vale Verde, especificamente um veículo ambulância Mercedes Benz Sprinter, ano 2010/2011, placas IRS 5312, RENAVAL 00306793857, com identificação de patrimônio nº 2701.

A cessão se dará de forma gratuita, pelo prazo determinado de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogada, mediante condições estabelecidas no termo próprio, com previsão de encargos à entidade beneficiária, especialmente quanto à conservação, manutenção e uso exclusivo para fins de interesse coletivo.

Acompanha o projeto mensagem justificativa, destacando o interesse público na medida, notadamente o atendimento a população em possíveis socorros, oriundos de acidentes, desastres naturais, entre outros.

É o relatório.

II - PARECER JURÍDICO

De início, impende salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer das Comissões, tampouco a decisão do Plenário, porquanto são compostos pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo, seus fundamentos, serem utilizados ou não, pelos membros desta Casa, uma vez que é estritamente jurídica e opinativa, não podendo substituir a manifestação dos nobres Edis.

A matéria encontra-se inserida na competência legislativa municipal, nos termos do art. 30, I e II, da Constituição Federal, por tratar de assunto de interesse local e gestão de bens públicos.

A iniciativa do Poder Executivo é adequada e legítima, uma vez que se trata de administração e disposição de bens públicos municipais, matéria típica da gestão patrimonial do Executivo.

A cessão de uso de bem público constitui instrumento jurídico admitido, desde que atendidos os princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal, notadamente legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

No caso em análise, verifica-se que o projeto identifica adequadamente o bem objeto da cessão; define a entidade beneficiária; estabelece prazo determinado; prevê encargos à cessionária, especialmente quanto à conservação e utilização adequada; condiciona a formalização a termo administrativo; resguarda o interesse público mediante possibilidade de revogação.

A justificativa apresentada demonstra que a medida visa garantir o atendimento a população em casos de necessidade de atendimento de socorro por motivos de acidentes, desastres naturais, entre outros, o que configura interesse público relevante e legítimo.

Importante destacar que a cessão gratuita é juridicamente possível quando devidamente motivada por interesse coletivo, como no presente caso.

Ressalta-se, ainda, que o artigo 3º do projeto já dispõe expressamente sobre:

- a fiscalização pelo Município quanto à utilização do bem;
- a reversão do bem ao patrimônio público em caso de desvio de finalidade ou descumprimento das condições estabelecidas.

Tais previsões reforçam a proteção ao interesse público e a regularidade da cessão.

Diante do exposto, a Assessoria Jurídica opina pela constitucionalidade, legalidade e regular tramitação do Projeto de Lei nº 2.460/2026, por atender aos requisitos legais e resguardar o interesse público.

Assim, a proposição encontra-se apta para deliberação pelo Plenário, cabendo aos Vereadores a análise de mérito quanto à conveniência e oportunidade.

Na oportunidade, reitero protestos de elevada consideração.

Vale Verde/RS, 24 de junho de 2026.

Jéssica Seffrin Debastiani

OAB/RS 112.101

Assessora Jurídica